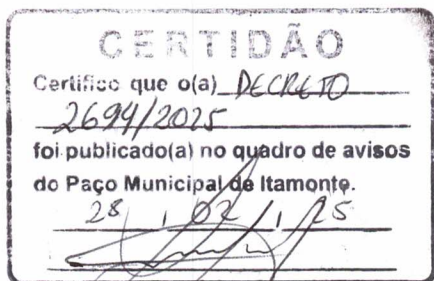




MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.694/2025



“Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itamonte e dá outras providências.”

Art. 1º Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de Itamonte, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, são o quadro de avisos dos órgãos públicos e o Diário Oficial Eletrônico.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação deste decreto, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 5º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

Art. 8º O Município manterá nos quadros de avisos de seus Poderes e Órgãos, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

Parágrafo Único - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 9º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra - Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG

Tel. (35)33631020 - E-mail: prefeitura@itamonte.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art.10º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará o presente decreto no prazo de 30 dias.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 28 de fevereiro de 2025.

JOAO PEDRO
FONSECA:03
865501664

Assinado digitalmente por JOAO PEDRO
FONSECA:03865501664
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial, OU=
03049033000114, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=JOAO PEDRO FONSECA:03865501664
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.28 17:02:59-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal.

